



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Regulamenta o processo de atribuição de classes e aulas da rede municipal de ensino de Guariba, para o ano letivo de 2021

Prof. João Marques Gouvêa Neto, Secretário de Educação do Município de Guariba, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições pertinentes dos artigos 59 a 61, da Lei Complementar Municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, observadas as Diretrizes e Bases da Educação Nacional da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e aulas deverá observar as normas e disposições desta Resolução da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete organizar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos pertinentes, inclusive, tomar as providências necessárias à sua execução e divulgação, de modo a garantir direitos e oportunidades iguais a todos os docentes.

§ 1º. As sessões de atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, serão realizadas às segundas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Educação ou na respectiva unidade escolar, mediante prévia divulgação por edital, que será afixado nos locais de costume, para constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, com no mínimo 48 horas de antecedência, ou pelo site da Prefeitura, no endereço: www.guariba.sp.gov.br.

Art. 2º. A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, observará uma única fase:

1 - Secretaria Municipal para os titulares de cargos municipalizados e titulares de cargos municipais, obedecendo a ordem sequencial que deverá garantir a atribuição:

I - aos titulares de cargo na etapa de constituição e composição de jornada;

II - aos candidatos à admissão classificados no Processo Seletivo.

§ 1º - Os docentes que assumirem classes e/ou aulas deverão participar, obrigatoriamente, das formações oferecidas, no decorrer do ano letivo, nos seus respectivos campos de atuação, advindas de adesões a convênios, parcerias e programas que busquem o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - É vedada a ampliação de jornada, no processo inicial, ficando a solicitação de ampliação condicionada à disponibilidade de aula(s) livre(s) existente(s), remanescente(s) ou que surgir(em) após o processo de atribuição inicial, sendo estas oferecida(s) aos docentes titulares de cargo, em data a ser agendada em janeiro de 2021.

Art.3º. O titular de cargo quando na composição de sua jornada, deverá esgotar todas as aulas livres disponíveis em um único período e Unidade Escolar e, na impossibilidade ou impedimento legal previsto na legislação, poderá pleitear, para análise e julgamento da Comissão de atribuição, completar sua jornada em outra escola, desde que seja em período inverso, após parecer favorável emitido pela Comissão.

Art. 4º. Cabe à Secretária Municipal de Educação a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remunerada dos servidores, seguindo a ordem de classificação.

Art. 5º. Por meio do Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§ 1º. É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de aulas, enquanto que o não efetivo, contratado por tempo determinado, optará pela carga horária oferecida.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação constituirá, anualmente, uma comissão específica de atribuição de classes e aulas, composta por no mínimo 02 (dois) membros representantes de unidades escolares e 02 (dois) membros do Departamento de Recursos Humanos, cuja nomeação far-se-á por meio de portaria ou resolução.

Art. 6º. Será possibilitada a inscrição de candidato à contratação por tempo determinado para o exercício da docência, de conformidade com os artigos 20 e 21, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011, desde que devidamente habilitado ou portador de pelo menos uma das qualificações docentes, de que trata o artigo 8º ou o artigo 9º, desta resolução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. A participação de professores não efetivos e de candidatos à docência no processo de atribuição de classes e aulas está condicionada à aprovação em prova de processo seletivo de avaliação, segundo critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com a legislação municipal em vigor.

§ 2º. A designação de professor substituto para o preenchimento de funções atividades de docentes titulares de empregos efetivos far-se-á mediante contrato de trabalho regido pela CLT, cuja admissão ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – regência de classes ou ministração de aulas cuja especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento de emprego efetivo;

II – substituição para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, como licenças e afastamentos, a qualquer título, de docentes titulares;

III – regência de classes ou ministração de aulas decorrentes de empregos efetivos vagos ou que ainda não tenham sido criados na forma da lei;

IV – ministrar aulas de reforço escolar ou em projetos educacionais transitórios, desenvolvidos e implementados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º. Os docentes titulares de cargo municipalizados classificados nas unidades escolares, assim como os docentes titulares de cargo municipais classificados na Secretaria Municipal de Educação, observado o campo de atuação referente às classes e aulas a serem atribuídas, terão sua classificação final inclusa dentre os pares, constituindo listagem única, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargo municipalizados e municipais;

II - quanto à habilitação: na(s) disciplina(s) específica(s) do cargo;

III - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites no Cargo: 0,005 por dia até 50,0 pontos;

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição com a seguinte pontuação:

a) certificado de aprovação em concurso público relativo ao provimento do cargo de que é titular: 10,0 pontos;

b) certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos, no mesmo campo de atuação da inscrição: 1,0 ponto até o máximo de 5,0 pontos;

c) certificado de pós-graduação, em nível de especialização na área educacional: 5,0 pontos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- d) diploma de Mestre, na área educacional com reconhecimento do CAPES: 10,0 pontos;
- e) diploma de Doutor, na área educacional com reconhecimento do CAPES: 15,0 pontos;
- f) Certificado do Curso “Programa de Formação de Professores de Alfabetização” - Letra e Vida: 2,0 pontos;
- g) Certificado do Programa Gestar II: 2,0 pontos;
- h) certificado de aprovação em concursos públicos de provas e títulos para Assistente Educacional (Coordenador de Ensino): 1 ponto por certificado, até no máximo 5 pontos.

§ 1º. Será considerado título de mestre ou doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do emprego/função, referente às matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente.

§ 2º. Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - pelo maior tempo de serviço no Magistério;

II - pela maior idade/data de nascimento;

III - por encargos de família (maior número de dependentes).

§ 3º. Além dos critérios de que trata este artigo, deverá ser considerado o resultado da prova do processo seletivo de avaliação anual para fins de classificação dos docentes e formação de quadro de reserva, exceto quanto aos titulares de emprego efetivo.

Art. 8º. O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de salários, inclusive o tempo de serviço na condição de readaptado, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no emprego, no magistério e mesmo na unidade escolar, quando for o caso.

Parágrafo único. O tempo de serviço trabalhado fora da unidade escolar de origem, em designações, nomeações, readaptações e outros afastamentos, a qualquer título, não será considerado exceto o exercido em unidades centrais da Secretaria Municipal de Educação e oficinas pedagógicas, ou ainda junto ao convênio de municipalização do ensino.

Art. 9º. Para fins de classificação e de atribuição de classe e aulas, os campos de atuação são assim considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

I – educação infantil (berçário, maternal, jardim e pré-escola);

II – ensino fundamental (anos iniciais e finais, com PEB I e PEB II);

III – educação especial (classes e salas de recurso);

IV – projetos educacionais transitórios e oficina pedagógica.

Art. 10º. Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classes e aulas deverá recair sobre docente ou candidato habilitado, portador de diploma de licenciatura, observada a seguinte ordem de prioridade quanto:

I – à situação funcional:

a) titulares de cargo efetivo da rede estadual de ensino, disponibilizados e afastados junto à rede municipal de ensino, por força do convênio de municipalização do ensino fundamental, aprovado pela Lei municipal nº 1.559, de 3 de junho de 1998 e titulares de empregos efetivos da rede municipal de ensino, providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, classificados em listagem única;

b) demais titulares de empregos efetivos correspondentes aos componentes curriculares das classes e aulas a serem atribuídas, em situação de disponibilidade, considerados adidos, nos termos do artigo 62, da Lei Complementar municipal nº 2.494, de 1º de abril de 2011;

c) docentes estáveis no serviço público, nos termos da Constituição Federal, de 1988;

d) professores substitutos no exercício da função docente, por meio de contratação temporária, ou candidatos à contratação temporária, em face de classificação em processo seletivo de avaliação.

II – ao tempo de serviço no magistério público oficial e aos títulos adquiridos, nos termos dos incisos I e II, do artigo 6º, desta resolução.

Parágrafo Único – Quando não houver candidatos habilitados à carga horária/aula/classe, após nova publicação, à atribuição poderá recair sobre os candidatos licenciados, devidamente habilitados como disciplina não específica da mesma licenciatura.

Art. 11. Após a atribuição de classes e aulas pela Secretaria Municipal de Educação, aos docentes inscritos e classificados, para o respectivo ano letivo, as unidades escolares poderão convocar os professores substitutos, de acordo com o quadro de reserva, observada a ordem da classificação obtida no processo seletivo de avaliação, mediante contratação temporária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. O candidato à contratação temporária, dado o caráter eventual e transitório da substituição do docente titular, estará sujeito à atribuição de aulas em quantidade inferior à das cargas horárias normais de trabalho docente, podendo assumir as classes e aulas em uma única unidade escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distância entre elas.

§ 2º. A remuneração do exercício da função-atividade de docente do professor substituto, contratado temporariamente, dar-se-á na proporção exata da quantidade de horas-aulas ministradas dentro do respectivo mês, cujo cálculo far-se-á com base nos paradigmas dos padrões de referências salariais das jornadas de trabalho semanal, nunca excedendo 40 horas semanais e/ou 200 horas mensais:

I – 30 horas – referência 12 – PEB I e Professor de Educação Infantil;

II – 24 horas – referência 10 – PEB II;

III – 30 horas – referência 15 – PEB II.

§ 3º. O professor substituto, com melhor colocação no processo seletivo, se convocado para substituição de docente titular, por um período de regência de classes ou ministração de aulas inferior ao que for oferecido ao classificado seguinte, terá o direito de preferência para assumir este e disponibilizar aquele, fato esse permitido apenas uma única vez no mesmo contrato.

§ 4º. Fica facultada ao candidato melhor classificado no quadro de reserva do processo seletivo a possibilidade de declinar de classes ou aulas em substituição, ou mesmo livres, que não lhe consulte os próprios interesses, quanto à localização da unidade escolar ou ao número de horas-aula disponíveis, mantido o seu direito de nova convocação.

Art. 12. A atribuição de classes e aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA – será efetuada juntamente com as classes e aulas do ensino regular, no processo inicial e durante o ano, no caso de necessidades temporárias de excepcional interesse da educação, observando-se os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente, contidos nesta resolução.

Art. 13. As aulas ministradas em classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) deverão ser atribuídas a docentes portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de Curso Normal Superior, com habilitação específica na área de necessidade especial das referidas aulas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as aulas das classes de Educação Especial (Salas de Atendimento Educacional Especializado) poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia, com certificado de curso de especialização, específico na área da necessidade especial, de no mínimo 360 horas;

II - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento específico na área da necessidade especial, de no mínimo 120 horas.

Art. 14. No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I – o aumento de carga horária ao servidor titular, que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins e efeitos, no efetivo retorno ao exercício da função docente;

II – a redução da carga horária do docente ou da jornada de trabalho, resultante da atribuição de carga horária menor ou da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de se encontrar em exercício ou em licença ou afastamento a qualquer título, exceto nos casos de licença saúde, licença à gestante e licença adoção;

Art. 15. Não poderá haver desistência de aulas atribuídas do titular de emprego efetivo ou na carga horária dos docentes não efetivos ou do professor substituto, contratado temporariamente, exceto nas situações de:

I – o docente vir a prover novo emprego público, de qualquer alçada, em regime de acumulação remunerada;

II – atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

III – o docente que faltar às aulas de uma determinada turma/ano sem motivo justo, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) semanas seguidas ou por 5 (cinco) semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes à carga horária de trabalho nas respectivas turmas/classes.

IV – o titular de cargo poderá, de acordo com seu interesse, requerer a troca de classe/aula, somente um vez durante o ano letivo, desde que haja interesse público da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

administração, não concorrendo prejuízo algum aos discentes e devidamente fundamentados os motivos por parte do interessado, motivo(s) esse(s) declarado(s) em requerimento específico, submetido à análise da Comissão de atribuição, ou permuta.

V – quando o docente contratado se enquadrar na situação prevista no inciso anterior, ficará caracterizado descumprimento contratual, passível de rescisão de contrato.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará ao interessado o impedimento de concorrer a nova atribuição de classe e/ou aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 16. A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes titulares de emprego efetivo verifica-se com atribuição de classe livre dos anos iniciais do ensino fundamental, ou com atribuição de aulas livres da disciplina específica do emprego efetivo nos anos finais do ensino fundamental, ou ainda com classe/sala livre de recurso da área de necessidade especial relativa ao seu emprego efetivo no ensino fundamental.

Parágrafo único. Quando esgotadas em nível de unidade escolar, as aulas livres da disciplina específica do seu emprego efetivo, o docente poderá completar a constituição de sua jornada com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, desde que após a atribuição aos respectivos titulares dessas disciplinas, dentro das mesmas jornadas.

Art. 17. A atribuição de classes e aulas, no início ou durante o ano letivo, deverá ser feita na Secretaria Municipal de Educação, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, titulares de emprego efetivo.

Art. 18. Para toda e qualquer atribuição de aulas ou de classes, o docente deverá comparecer, obrigatoriamente, munido de horário de trabalho atualizado, fornecido pela secretaria de sua Unidade Escolar, a fim de viabilizar a atribuição, compatibilizando horários de aulas, TPCs, TPIs e a distância entre escolas.

Art. 19. Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, não poderão concorrer à atribuição de classes e aulas, durante o ano letivo, exceto:

I – docente em situação de licença-gestante;

II – titular de emprego efetivo, exclusivamente, para constituição de carga horária completa.

III - quando designado Diretor de EMEB, Vice-Diretor de EMEB ou Assistente Técnico Pedagógico;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20. A acumulação remunerada de dois cargos, empregos ou funções docentes, ou de um cargo, emprego ou função de suporte pedagógico com outro docente, poderá ser exercida, desde que:

I – o somatório das cargas horárias de trabalho dos cargos, empregos ou funções não exceda o limite de 64 horas, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, emprego ou função docente, também as horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Trabalho Pedagógico Individual – TPCs e TPIs –, integrantes de sua carga horária de trabalho.

§ 1º. A acumulação do exercício de cargo, emprego ou função docente com o exercício das atribuições de suporte pedagógico, como titular de emprego ou em situação de designação, somente será possível quando forem distintas as respectivas áreas de atuação funcional.

§ 2º. Ao docente titular de emprego efetivo, designado para exercer função de suporte pedagógico ou em posto de trabalho de Vice-Diretor de EMEB ou de Coordenador de Ensino, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação.

§ 3º - Em conformidade com o disposto no artigo 41, parágrafos 3º e 4º da Lei nº 2494/2011, o docente que atua em dois empregos públicos, deverá requerer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal a análise do pedido de acúmulo, obedecendo às disposições legais;

§ 4º - Os docentes referidos no parágrafo anterior, terão prazo de 3 (três) dias úteis, após a atribuição da segunda jornada, para apresentação dos horários de trabalho com assinatura e carimbo do Diretor da Unidade Escolar, onde deverão constar inclusive o TPC e TPI.

Art. 21. No momento da atribuição, uma vez assinada a ata pelo candidato, em hipótese alguma será permitida a troca por outras aulas.

Art. 22. O docente admitido pelo processo seletivo, será considerado desistente, caso não compareça ou se comunique com a Unidade Escolar, no primeiro dia útil imediato à atribuição, e/ou ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 23. Fica expressamente vedada a atribuição de classes ou aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 24. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis, após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares às disposições desta resolução, estabelecendo critérios e definindo prazos e procedimentos necessários ao seu rigoroso cumprimento na execução do processo anual de atribuição de classes e aulas.

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 03 de dezembro de 2020.



Prof. JOÃO MARQUES GOUVÊA NETO
Secretário Municipal de Educação